

DECRETO Nº 54 , DE 16 DE JUNHO DE 2026

Declara de utilidade pública e interesse público relevante para fins de regularização ambiental corretiva de obras de drenagem e canalização em área de APP, fixa salvaguardas ao patrimônio público e dá outras providências.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República que, em seu artigo 30, incisos I e II, determina as competências do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), em especial os seus artigos 3º, incisos II e VIII, alínea "b", e 8º, que admitem a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) nas hipóteses estritas de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, prevendo em seu artigo 12 a possibilidade de intervenção em APP desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que disciplinam e regulamentam os processos de autorização para intervenção ambiental e os parâmetros para a regularização ambiental corretiva de intervenções consolidadas no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 2017 (Plano Diretor Municipal), que define os princípios da política de desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 2017 (Plano Diretor Municipal), em seus incisos II, VIII e IX, que estabelece os objetivos fundamentais para o desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 2017, que institui a obrigatoriedade do cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 05, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Viário Municipal, em especial seu artigo 6º, em harmonia com as diretrizes técnicas de ordenamento e infraestrutura previstas na Lei Complementar Municipal nº 011, de 12 de dezembro de 2019 (Código de Obras);

CONSIDERANDO o requerimento administrativo autuado sob o Processo Administrativo nº 013698/2025, de interesse de Castelo Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., em que se manifesta a intenção de realizar a futura doação, sem ônus ao Município, de uma área de 6.528,11 m², matriculada sob os nºs 43.572 e 43.576 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO que a referida área abriga estruturas consolidadas de canalização de águas pluviais e drenagem que, por estarem inseridas em faixa de Área de Preservação Permanente (APP), carecem de procedimento de regularização ambiental corretiva perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);

CONSIDERANDO que a emissão do ato de declaração de utilidade pública constitui requisito indispensável exigido pelas autoridades ambientais competentes para viabilizar o trâmite do processo de regularização corretiva pelo particular;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de resguardar o patrimônio e as finanças públicas, assegurando que o ente municipal não assumam quaisquer obrigações financeiras, fiscais, civis ou passivos ambientais decorrentes de intervenções anteriores feitas pela iniciativa privada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de relevante interesse público, para fins de instrução de processo de regularização ambiental corretiva de infraestrutura e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a área de 6.528,11 m² (seis mil, quinhentos e vinte e oito vírgula onze metros quadrados), matriculada sob os nºs 43.572 e 43.576 no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu/MG, de propriedade de Castelo Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme estudos técnicos e delimitações constantes do Processo Administrativo nº 013698/2025.

Parágrafo único. A declaração disposta no *caput* deste artigo destina-se estritamente à formalização e prosseguimento do licenciamento e regularização de infraestrutura de macrodrenagem e canalização de curso d'água perante os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), em estrita observância à Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 e ao Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 2º O ato declaratório de utilidade pública ora exarado não importa, neste momento, em transferência de posse ou propriedade, tampouco na assunção automática pelo Município de Manhuaçu de quaisquer encargos, custos, ônus, multas ou passivos administrativos, civis, penais ou ambientais vinculados à área ou às intervenções nela promovidas.

Art. 3º A eventual e futura incorporação da respectiva área ao patrimônio público municipal, sob a modalidade de doação sem ônus, fica condicionada de forma cumulativa e obrigatória a:

I. Obtenção, pelo requerente e às suas exclusivas expensas, de todas as devidas licenças ambientais, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) corretivos e demais anuências definitivas emitidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;



II. Cumprimento integral de todas as condicionantes ambientais, medidas mitigadoras e de compensação florestal ou de recuperação de áreas degradadas (PRAD) estipuladas pelo órgão fiscalizador ambiental;

III. Apresentação de laudo técnico conclusivo emitido pelas Secretarias Municipais competentes atestando a plena regularidade física, estrutural e funcional das obras de drenagem e canalização existentes;

IV. Encaminhamento de projeto de lei e subsequente aprovação de lei autorizativa específica por parte da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos exigidos pela legislação orgânica local.

Art. 4º Fica autorizado o regular prosseguimento do processo administrativo no âmbito das repartições técnicas municipais, devendo os órgãos competentes fornecer as diretrizes, certidões e orientações regulamentares necessárias para que o requerente promova a devida instrução técnica de seus pedidos perante as instâncias ambientais governamentais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 16 de junho de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL